LEI N.º 4.860, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

CRIA GRATIFICAÇÃO E PLANTÃO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE AOS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos médicos que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde, uma gratificação mensal sobre seus vencimentos, a título de produtividade e plantão.

Art. 2º - A produtividade e o plantão de que trata o artigo anterior será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, e regulamentada por decreto do Executivo, de acordo com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Para efeito de recebimento da referida gratificação, a produtividade será aferida, individualmente, e atestada, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios estabelecidos pelo decreto mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.836/01, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de setembro de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal